

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSM TORNA PÚBLICO DECISÃO DO GRUPO COORDENADOR DO FAHMEMG/PROMORAR MILITAR, SOBRE NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º, 34, 37, 38, 39, 40 E 43 DA DELIBERAÇÃO Nº. 003, DE 14 DE JULHO DE 2010, NA 70ª REUNIÃO REALIZADA EM DATA DE 21 DE OUTUBRO DE 2010:

DELIBERAÇÃO N.º 005 DE 21 DE OUTUBRO DE 2.010

Dá nova redação aos arts. 3º, 34, 37, 38, 39, 40 e 43 da Deliberação N.º 003, de 14 de julho de 2010.

O Grupo Coordenador do FAHMEMG/PROMORAR/MILITAR no uso das atribuições previstas no art. 13, inciso VII, da Lei Estadual n.º 17.949, de 22 de dezembro de 2.008 e art. 8º, inciso VII do Decreto n.º 45.078, de 02 de abril de 2.009, altera a Deliberação 003/2010.

Art. 1º O Art. 3º da Deliberação 003/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Não será concedido financiamento para as seguintes finalidades:

I - construção, ampliação ou reforma de imóveis;

II - imóveis rurais;

III - imóveis em construção;

IV - imóveis que tenham pertencido ao interessado, seus dependentes, cônjuge ou companheiro, nos últimos 03 (três) anos;

V - imóveis situados em outros estados da federação;

VI - terrenos;

VII-imóveis com hipoteca, usufruto, cláusula de inalienabilidade, reserva de domínio, alienação fiduciária e outros tipos de ônus.

VIII – Imóveis tombados pelo patrimônio histórico ou por qualquer outro órgão governamental ou com restrições dadas pelo poder público.

IX – Imóveis que não atendam as exigências para cobertura pelo seguro contra danos físicos ao imóvel.

Parágrafo único. São considerados imóveis rurais aqueles cuja descrição contida no registro do imóvel conste como rural ou que haja o pagamento de ITR (Imposto Territorial Rural)."

Art 2º O Art. 34 da Deliberação 003/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Após a aprovação do crédito pelo Grupo Coordenador, o FAHMEMG/PROMORAR/MILITAR emitirá o contrato em 4 (quatro) vias e uma minuta.

§ 1º Em todas as laudas do contrato constarão a assinatura e o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do analista jurídico responsável.

§ 2º Após a elaboração do contrato, o analista responsável comunicará ao interessado para que as partes assinem o contrato e reconheçam firma em duas das quatro vias (via do Cartório e via do BDMG), bem como no Anexo IV (formulário de autorização do desconto em folha de pagamento previsto pelo Decreto 45.336/2010).

§ 3º O interessado terá, a partir do dia seguinte ao recebimento do contrato, 10 (dez) dias para sua devolução ao escritório do IPSM, sob pena de cancelamento do crédito.

§ 4º O interessado deverá verificar os dados do vendedor, comprador e do imóvel, inclusive os dados da conta corrente onde será feito o crédito e, na existência de dados irregulares, deverá devolver ao analista jurídico responsável, apontando as irregularidades, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia seguinte ao recebimento do contrato, para que sejam efetuadas as correções, sob pena de cancelamento do crédito.

§ 5º As despesas decorrentes do reconhecimento de firma das partes serão de responsabilidade do interessado.

§ 6º A conferência dos dados no contrato será de responsabilidade das partes e, caso haja necessidade de reconhecimento de firma novamente, as despesas ocorrerão por conta do interessado”.

Art 3º O Art. 37 da Deliberação 003/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após aprovação do crédito pelo Grupo Coordenador, o FAHMEMG/PROMORAR/MILITAR enviará ao BDMG toda a documentação, incluindo a minuta e as 4 (quatro) vias do contrato, assinadas, com firmas reconhecidas dos compradores e vendedores, a Declaração de conferência do analista jurídico, o Termo de Deliberação, o Registro de Deliberação e o documento de autorização do desconto em folha de pagamento (Anexo IV do Decreto Estadual 45.336 de 25 de março de 2010) preenchido em duas vias, assinadas, com firmas reconhecidas”.

Art 4º O Art. 38 da Deliberação 003/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Após a assinatura pelo BDMG, o contrato será enviado pelos correios por carta com aviso de recebimento para o endereço declarado na qualificação do comprador.

Parágrafo Único. Caso o proponente se manifeste por retirar o contrato pessoalmente, no Banco BDMG, este será comunicado por telefone indicado no cadastro

**Efetuatedo no escritório do
FAHMEMG/PROMORAR/MILITAR.”**

Art 5º O Art. 39 da Deliberação 003/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Após o recebimento do contrato, o interessado deverá reconhecer firma dos representantes do BDMG, em 2 (duas) vias (uma para o BDMG e outra para o Cartório de Registro de Imóveis), pagar o ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos") e proceder ao registro do contrato, no cartório imobiliário competente.

Parágrafo único. As despesas decorrentes destes atos ocorrerão por conta do interessado”.

Art 6º O Art. 40 da Deliberação 003/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O interessado, após registrar o contrato, deverá entregar a certidão de inteiro teor do imóvel e uma via do contrato com as firmas reconhecidas das partes, no FAHMEMG/PROMORAR/MILITAR, para análise jurídica e posterior remessa ao BDMG.

Parágrafo único: O FAHMEMG/PROMORAR/MILITAR verificará a regularidade da matrícula do imóvel, constando do contrato e da matrícula a data, a assinatura e a identificação do analista jurídico responsável pela conferência”.

Art 7º O inciso I do art. 43 da Deliberação 003/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – A devolução ao BDMG do instrumento contratual assinado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua celebração com os reconhecimentos de firmas e registro no cartório de Imóveis competente,

**acompanhado das respectivas certidões de registro,
sob pena de cancelamento do crédito”.**

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de Outubro de 2010.

- (a) Cel PM QOR Sebastião Gonçalo de Oliveira Filho
Representante Titular – IPSM e Presidente/FAHMEMG
- (a) Cícero Ibraim Buldrini Filogônio
Representante Titular – BDMG
- (a) Cel PM Jader Mendes Lourenço
Representante Titular – PMMG
- (a) Evânio Antônio de Araújo Júnior
Representante Titular – Secretaria de Planejamento e Gestão
- (a) 3º Sgt PM José de Arimatéia Ferreira de Castro
Representante Suplente – Dos Militares da Ativa
- (a) Norma Leite Brant Junqueira
Representante Titular – Dos Pensionistas do IPSM

**EDUARDO MENDES DE SOUSA, CEL PM QOR
DIRETOR-GERAL DO IPSM**